

CAMARA DE DESTERRO-PB

PROCOLO Nº 030/2025

DATA 10 / 06 / 2025 HORA: 08:36

RECEBEDOR(A) _____



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DESTERRO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015 DE 09 DE JUNHO DE 2025

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. A remuneração dos conselheiros tutelares fica fixada em R\$ 1.821,60 (mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2025, autorizando-se ao poder executivo que realize as modificações oriundas da implementação da presente lei nas leis orçamentárias, em sendo o caso, suplementando e/ou adicionando os créditos necessários.

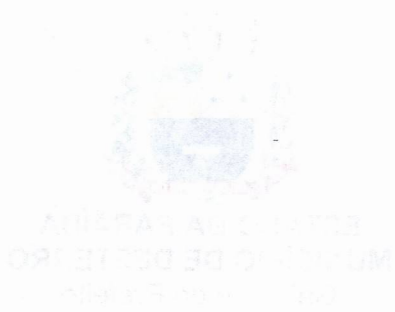
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de junho de 2025.

Tiago Simões dos Santos
CPF: 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

CAMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB Casa Legislativa Manoel de Almeida	
PROJETO DE LEI Nº <u>015 / 2025</u>	
APROVADO NO <u>1º</u> TURNO.	
<u>[Assinatura]</u> PRÉSIDENTE	<u>[Assinatura]</u> 1º SECRETÁRIO
<u>[Assinatura]</u> 2º SECRETÁRIO	



CAMARA DE DESTERRO-PB
 PROTOCOLO Nº _____
 DATA _____ HORA: _____
 RECEBEDOR(A) _____

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____ DE 04 DE JUNHO DE 2022

PLANO A REMUNERACAO DOS
 FUNCIONARIOS TUTELARES E DA
 ADMINISTRACAO

Art. 1º - A remuneração dos funcionários tutelares e da administração municipal será fixada em R\$ 1.821,60.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente projeto de lei correrão à conta do orçamento municipal.

Art. 3º - Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2022, observando-se o disposto no artigo 17º da Lei nº 10.196/2001, que estabelece a validade de prazos para publicação de atos, desde que não haja legislação específica em contrário.

Art. 4º - Promulgada esta lei, o Poder Executivo deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Município em 05 de junho de 2022.

(Faint signature and stamp area)

CAMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB Casa Legislativa Manoel de Almeida	
PROJETO DE LEI Nº _____	1
APROVADO NO _____	TURNO _____
PRESIDENTE _____	1º SECRETARIO _____
2º SECRETARIO _____	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DESTERRO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO LEGISLATIVO (JUSTIFICATIVA)

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Submeto à elevada apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei que **majora em 20 % (vinte por cento)** a remuneração dos Conselheiros Tutelares de Desterro-PB, fixando-a em 1,2 (um inteiro e dois décimos) do salário-mínimo nacional.

O art. 134 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA) assegura remuneração definida por lei municipal, **não inferior a um salário mínimo**, a ser custeada com recursos do orçamento local. A Resolução CONANDA nº 231/2022 recomenda que os municípios estabeleçam remuneração compatível com a complexidade da função. O presente Projeto, portanto, **aprimora a política de garantia de direitos da criança e do adolescente**, harmonizando-se com a legislação federal e com a autonomia municipal prevista no art. 30, I, da Constituição.

Os Conselheiros Tutelares exercem jornada integral e plantões, assumindo responsabilidades que demandam dedicação exclusiva e formação continuada. A majoração proposta **valoriza** o trabalho dos conselheiros e fortalecendo o sistema de proteção;

O aumento estimado não compromete a questão fiscal do município, pois o valor **cabe dentro do limite de despesa com pessoal** (Lei Complementar nº 101/2000) e encontra-se coberto pela dotação orçamentária, havendo margem para suplementação, se necessário, mediante crédito adicional.

Pedido de urgência:

Para evitar atrasos e **garantir efeito retroativo a 1º/6/2025**, solicito que Vossas Excelências processem o Projeto em **regime de urgência**, permitindo a imediata tramitação nas Comissões e a votação em plenário.

Conclusão:

Diante do exposto, confio na costumeira sensibilidade desta Câmara em **apoiar medida que fortalece o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes** em nosso município, contando com a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Desterro-PB, 09 de junho de 2025.

Tiago Simões dos Santos
CPF: 073.383.104-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB
TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
Prefeito Constitucional